



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de abril de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 048/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe as diretrizes básicas orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei abrange o Poder Executivo, considerando neste seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, – e inclui os seguintes anexos:

Anexo I, Metas Fiscais, com os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo II, de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Anexo III, Metas e Prioridades para 2017.

Anexo IV, Justificativas das correções e alterações de Metas e Prioridades de Programas do PPA previstos para 2017.

Anexo V, Justificativas das correções e alterações de Metas e Prioridades de Ações do PPA previstas para 2017.

Para melhor entendimento dos dados apresentados nos anexos do Projeto de Lei, elaboramos adicionalmente os quadros:

- Quadro I - Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais.
- Quadro II - Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais.
- Quadro III - Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Com as necessárias premissas e memórias de cálculo, que juntamos a esta mensagem.

Cabe esclarecer que estão atendidas todas as exigências da legislação vigente quanto a limites de endividamento e de despesas com pessoal.

No que se refere ao endividamento do Município, verifica-se que há equilíbrio para os futuros exercícios.

PROTÓTIPO GENAL

29-ABR-2016-16:20-155183-5/A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 048/2016 – fls. 2.

O Município ficará em situação confortável em relação ao limite de endividamento, 8,40% em 2017 para um limite legal de 120% da Receita Corrente Líquida, e do comprometimento com os encargos da dívida de 0,34% da citada receita para um limite legal de 13%.


Em relação às metas e resultados fiscais do Município para o exercício de 2017, foram elas baseadas em premissas e projeções estabelecidas pelo Banco Central e pelo Conselho Monetário Nacional que trazem preocupações significativas, na medida em que considera a involução da economia no presente exercício e a curva de recuperação para o próximo ano em termos modestos.

O total geral das receitas previstas para 2017 será R\$ 100 milhões menor em relação à LOA – Lei Orçamentaria Anual de 2016. Em razão disto, as despesas precisarão ser otimizadas ainda mais para que a Prefeitura do Município de Sorocaba possa continuar a prestar os serviços essenciais à população, o que exigirá um aumento na eficiência da administração.

A administração pública municipal sofre os efeitos da grave crise econômica que assola o país e tem o grande desafio de realizar a travessia deste período com a convicção de que os gestores públicos devem sempre expor a realidade e adotar as atitudes necessárias para enfrentá-la, ainda que dolorosas e indesejadas, visando sempre preservar os serviços essenciais e os interesses da população como um todo.

Na expectativa da acolhida dessa Casa ao Projeto de Lei ora apresentado, valemo-nos deste ensejo para renovar a Vossa Excelência, e dignos Pares, expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO GERAL

-29-Abr-2016-16:21-155185-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2017 são as especificadas no Anexo III, de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

§ 1º O Anexo IV, reúne as justificativas das correções e alterações das Metas e Prioridades de Programas do PPA previstos para 2017.

§ 2º O Anexo V, reúne as justificativas das correções e alterações de Metas e Prioridades de Ações do PPA previstas para 2017.

§ 3º As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2017 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Servidores. Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Continuado. Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2017.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da Administração Indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2017 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2016.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2016 e 2017, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

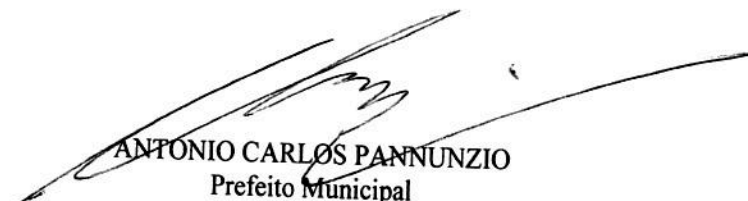
§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por Decreto do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2017.

Art. 27. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2017 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Município de SOROCABA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2015 em valores correntes; 2016 a 2019 em valores constantes a preços de 2016
2017

R\$ milhares

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2015	Reestimativa 2016	Estimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019
RECEITAS CORRENTES	2.347.388	2.460.613	2.438.710	2.455.663	2.549.871
RECEITA TRIBUTÁRIA	607.819	618.819	595.745	597.535	603.511
Impostos	542.871	556.369	535.615	537.222	542.594
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	113.187	113.187	108.965	109.292	110.385
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	53.172	43.278	41.663	41.788	42.206
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	301.650	314.944	303.196	304.106	307.147
Imposto de Renda Retido na Fonte	74.862	84.960	81.791	82.036	82.856
Taxas	64.489	61.951	59.650	59.832	60.431
Pelo Exercício do Poder de Polícia	21.069	14.845	14.291	14.334	14.477
Pela prestação de serviços	43.420	47.106	45.359	45.498	45.954
Contribuição de Melhoria	459	499	480	481	486
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	244.658	267.832	275.866	290.624	299.343
Contribuições Sociais para o RPPS	244.658	267.832	275.866	290.624	299.343
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	107.400	106.060	111.582	122.237	134.047
Receitas Imobiliárias	539	640	636	646	657
Receitas de Valores Mobiliários	105.336	103.946	109.399	119.967	131.685
Demais Receitas Patrimoniais	1.525	1.474	1.547	1.624	1.705
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	350.778	384.333	402.445	385.685	441.621
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.073.426	1.115.189	1.083.502	1.090.097	1.102.166
Transferências da União	253.098	268.905	259.784	260.936	263.833
Fundo de Participação dos Municípios	57.847	55.531	53.460	53.620	54.156
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	101	165	159	159	161
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	195.150	213.209	206.165	207.157	209.516
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	2.289	2.566	2.470	2.477	2.502
Transferências do SUS	135.098	147.860	142.345	142.772	144.200
Transferência do Salário-educação (FNDE)	30.755	36.484	35.123	35.228	35.580
Demais Transferências do FNDE	11.201	6.954	6.695	6.715	6.782
Transferências do FNAS	1.931	4.637	4.464	4.477	4.522
Demais Transferências da União	13.876	14.708	15.068	15.488	15.930
Transferências dos Estados	606.600	610.129	587.371	589.132	595.024
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	469.253	462.651	445.394	446.730	451.197
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	131.770	141.753	136.465	136.874	138.243
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	3.724	3.630	3.495	3.505	3.540
Transferência Financeira da CIDE	186	55	53	53	54
Demais Transferências dos Estados	1.667	2.040	1.964	1.970	1.990
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	195.505	210.885	212.019	215.628	218.664
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	18.223	25.270	24.328	24.401	24.645
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	95.708	101.744	97.959	98.259	99.245
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	132.401	133.364	128.389	128.774	130.062
RECEITAS DE CAPITAL	70.043	144.176	165.786	146.005	102.132
Operações de crédito	14.768	76.326	130.470	122.174	95.000
ALIENAÇÃO DE BENS	249	961	2.344	2.345	2.349
Alienação de Bens Móveis	169	800	189	190	192
Alienação de Bens Imóveis	80	161	2.155	2.155	2.157
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	10.032	25.305	32.972	21.486	4.783
Outras receitas de capital	44.994	41.584	0	0	0
Total geral das receitas	2.417.431	2.604.789	2.604.496	2.601.668	2.652.003
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2016 e hora de emissão 16:04
MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2014 e 2015 em valores correntes; 2016 a 2019 em valores constantes a preços de 2016
2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba:

Período	PIB
2016	-3,73%
2017	0,30%
2018	1,00%
2019	1,00%
2020	1,00%
2021	1,00%

Serv. Autônomo Água e Esgoto Sorocaba: Valores constantes considerando-se para os exercícios de 2017 a 2019 um crescimento vegetativo de 3% e um reflexo do reajuste tarifários nos segundos semestres do anos de 2017 a 2019 em torno de 5% a mais que o projetado para os respectivos primeiros semestres.

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Receitas de Contribuição reestimadas conforme arredação de julho/2015 e estimadas com aumento de 3% de crescimento vegetativo para os próximos exercícios. Receita patrimonial estimada com previsão na inflação 2017 e meta atuarial INPC+ 5,5%.

Fundação de Saúde de Sorocaba: Fundação de Saúde de Sorocaba: Receitas de Contribuição conforme arrecadação de Julho/2015 e estimadas com aumento de 3% de crescimento vegetativo;

Receitas Patrimoniais estimada com previsão na previsão 2017 taxa Selic

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2015 em valores correntes; 2016 a 2019 em valores constantes a preços de 2016

2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2015	Reestimativa 2016	Estimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019
DESPESAS CORRENTES	2.162.877	2.346.311	2.305.217	2.303.522	2.386.621
1 Pessoal e Encargos Sociais	1.015.322	1.140.858	1.187.252	1.233.324	1.282.331
2 Juros e Encargos da Dívida	11.184	6.639	7.401	7.773	8.055
3 Outras Despesas Correntes	1.136.371	1.198.814	1.110.564	1.062.425	1.096.235
DESPESAS DE CAPITAL	175.724	192.806	225.865	208.808	165.292
4 Investimentos	117.747	132.707	163.102	146.185	103.421
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	57.977	60.099	62.763	62.623	61.871
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500	65.672	73.414	89.338	100.090
Para suplementações	1.500	3.197	2.500	2.500	2.500
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	62.475	70.914	86.838	97.590
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.340.101	2.604.789	2.604.496	2.601.668	2.652.003
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2016 e hora de emissão 16:04

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2014 e 2015 em valores correntes; 2016 a 2019 em valores constantes a preços de 2016
2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Serv. Autônomo Água e Esgoto Sorocaba: Considerando-se o crescimento vegetativo de 3% e CREDITAC no montante de R\$ 3.600.000,00 para cada exercício financeiro.

No caso de despesas com pessoal foi considerado o crescimento vegetativo de 3%, 8% de reajuste salarial para o exercício de 2017, 5% para o exercício de 2018 e 6% para o exercício de 2019.

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: 2016- Despesas de Pessoal e Encargos reestimada com base julho/2015 incluindo aumento salarial de 4,25% (2016) + 3% de crescimento vegetativo. Para os próximos exercícios estimado somente crescimento vegetativo de 3% .

Fundação de Saúde de Sorocaba: Fundação de Saúde : Despesas de Pessoal base em julho/2015, com reajuste salarial de 4,25% + crescimento vegetativo de 3% e aumento de 20% para recomposição do quadro de pessoal que estava aguardando concurso público, para os exercícios seguintes apenas o crescimento vegetativo de 3%.

Despesas Correntes: Baseado em julho/2015 com previsão de reajuste de 4,25% + 20% inflação dos materiais cirúrgicos, medicamentos ortos e próteses e prestação de serviços.

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2014 e 2015 em valores correntes; 2016 a 2019 em valores constantes a preços de 2016

2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	268.246	311.289	256.926	330.590	387.250	432.910
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	259.369	259.811	207.646	286.510	346.570	395.630
Precatórios posteriores a 5.5.2000	843	1.100	2.600	1.000	1.200	1.400
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	0	42.480	38.880	35.280	31.680	28.080
De tributos	0	42.480	38.880	35.280	31.680	28.080
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	8.034	7.898	7.800	7.800	7.800	7.800
DEDUÇÕES (II)	191.648	119.689	117.425	112.628	116.429	125.831
Ativo Disponível	194.842	134.948	126.600	122.600	126.998	135.797
Haveres financeiros	10.689	10.892	11.095	11.298	11.501	11.704
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	10.689	10.892	11.095	11.298	11.501	11.704
(-) Restos a Pagar processados	13.883	26.151	20.270	21.270	22.070	21.670
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	76.598	191.600	139.501	217.962	270.821	307.079
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	42.480	38.880	35.280	31.680	28.080
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	76.598	149.120	100.621	182.682	239.141	278.999

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			82.061	56.459	39.858
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	72.522	-48.499	86.426	62.138	45.841

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2016 e hora de emissão 16:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
 2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	CONSOLIDADO								
	2017			2018			2019		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB ((a) / PIB) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB ((b) / PIB) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB ((c) / PIB) x 100
Receita total	2.743.055	2.604.496	0,1300	2.863.380	2.601.668	0,1279	3.050.123	2.652.003	0,1285
Receitas primárias (I)	2.487.956	2.362.283	0,1179	2.594.300	2.357.182	0,1159	2.786.706	2.422.969	0,1174
Despesa total	2.743.055	2.604.496	0,1300	2.863.380	2.601.668	0,1279	3.050.123	2.652.003	0,1285
Despesas primárias (II)	2.669.158	2.534.332	0,1265	2.785.902	2.531.272	0,1245	2.969.700	2.582.077	0,1251
Resultado primário (III)=(I-II)	-181.202	-172.049	-0,0086	-191.602	-174.090	-0,0086	-182.993	-159.108	-0,0077
Resultado Nominal	86.426	82.061	0,0041	62.138	56.459	0,0028	45.841	39.858	0,0019
Dívida pública consolidada	348.177	330.590	0,0165	426.205	387.250	0,0190	497.898	432.910	0,0210
Dívida consolidada líquida	229.557	217.962	0,0109	298.063	270.821	0,0133	353.177	307.079	0,0149
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2017.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.515.228	0,1326	2.417.431	0,1274	-97.797	-3,8882
Receita Primária (I)	2.288.523	0,1206	2.297.327	0,1210	8.804	0,3847
Despesa Total	2.404.461	0,1267	2.340.101	0,1233	-64.360	-2,6767
Despesa Primária (II)	2.344.415	0,1236	2.270.940	0,1197	-73.475	-3,1340
Resultado Primário (III)=(I-II)	-55.892	-0,0029	26.387	0,0013	82.279	-147,2107
Resultado Nominal	36.972	0,0019	72.522	0,0038	35.550	96,1538
Dívida Pública Consolidada	493.515	0,0260	311.289	0,0164	-182.226	-36,9241
Dívida Consolidada Líquida	355.420	0,0187	191.600	0,0100	-163.820	-46,0919

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 28-04-2016 e hora de emissão 16:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita total	2.037.015	2.644.762	29,84	2.856.144	7,99	2.743.055	-3,96	2.863.380	4,39	3.050.123	6,52	
Receitas Primárias (I)	1.909.572	2.406.381	26,02	2.559.150	6,35	2.487.956	-2,78	2.594.300	4,27	2.786.706	7,42	
Despesa total	1.981.949	2.528.290	27,57	2.856.139	12,97	2.743.055	-3,96	2.863.380	4,39	3.050.123	6,52	
Despesas Primárias (II)	1.923.924	2.465.152	28,13	2.789.245	13,15	2.669.158	-4,31	2.785.902	4,37	2.969.700	6,60	
Resultado primário (III)=(I-II)	-14.352	-58.771	309,50	-230.095	291,51	-181.202	-21,25	-191.602	5,74	-182.994	-4,49	
Resultado Nominal	2.409	38.876	1.513,78	3.351	-91,38	86.426	2.479,11	62.138	-28,10	45.841	-26,23	
Dívida pública consolidada	331.464	518.931	56,56	316.322	-39,04	348.177	10,07	426.205	22,41	497.898	16,82	
Dívida pública líquida	150.206	373.724	148,81	133.591	-64,25	229.557	71,84	298.063	29,84	353.177	18,49	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita total	2.419.510	2.881.203	19,08	2.856.144	-0,87	2.604.496	-8,81	2.601.668	-0,11	2.652.003	1,93	
Receitas primárias (I)	2.268.137	2.621.511	15,58	2.559.150	-2,38	2.362.283	-7,69	2.357.182	-0,22	2.422.969	2,79	
Despesa total	2.354.104	2.754.319	17,00	2.856.139	3,70	2.604.496	-8,81	2.601.668	-0,11	2.652.003	1,93	
Despesas primárias (II)	2.285.184	2.685.536	17,52	2.789.245	3,86	2.534.332	-9,14	2.531.272	-0,12	2.582.077	2,01	
Resultado primário (III)=(I-II)	-17.047	-64.025	275,58	-230.095	259,38	-172.049	-25,23	-174.090	1,19	-159.108	-8,61	
Resultado Nominal	2.861	42.351	1.380,29	3.351	-92,09	82.061	2.348,85	56.459	-31,20	39.858	-29,40	
Dívida pública consolidada	393.703	565.323	43,59	316.322	-44,05	330.590	4,51	387.250	17,14	432.910	11,79	
Dívida pública líquida	178.410	407.134	128,20	133.591	-67,19	217.962	63,16	270.821	24,25	307.079	13,39	

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 28-04-2016 e hora de emissão 16:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	222.666	10,43	232.649	10,90	161.824	14,86
Reservas	216	0,01	216	0,01	0	0,00
Resultado Acumulado	1.911.910	89,56	1.900.770	89,09	926.880	85,14
TOTAL	2.134.792	100,00	2.133.635	100,00	1.088.704	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 28-04-2016 e hora de emissão 16:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	534.413	100,00	222.361	100,00	131.304	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	534.413	100,00	222.361	100,00	131.304	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 28-04-2016 e hora de emissão 16:04

Fontes e notas explicativas:

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Dados conforme Balanço Patrimonial.

Fundação de Saúde de Sorocaba: Dados conforme Balanço Patrimonial.

URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: Em 2013 não há informação, pois iniciamos a contabilidade pública a partir de 2014.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	249	183	400
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	249	183	400

Despesas Executadas	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.169	72	0
DESPESAS DE CAPITAL	1.169	72	0
Investimentos	1.100	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	69	72	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2015	2014	2013
Saldo do Exercício Anterior			268
VALOR (III)	-141	779	668

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 28-04-2016 e hora de emissão 16:04

Fontes e notas explicativas:

URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: Em 2013 não há informação, pois iniciamos a contabilidade pública a partir de 2014.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	74.629	131.249	150.610
RECEITAS CORRENTES	74.629	131.249	150.610
Receita de Contribuições dos Segurados	51.150	58.685	63.108
Pessoal Civil	51.150	58.685	63.108
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	9.376	47.299	74.855
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	14.103	25.265	12.647
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	13.802	24.992	12.533
Demais Receitas Correntes	301	273	114
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	93.170	106.927	113.874
RECEITAS CORRENTES	93.170	106.927	113.874
Receita de Contribuições	93.170	106.927	113.874
Patronal	93.170	106.927	113.874
Pessoal Civil	93.170	106.927	113.874
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	167.799	238.176	264.484

Despesas	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	125.512	150.990	183.700
ADMINISTRAÇÃO	1.866	518	518
Despesas Correntes	1.866	518	518
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	123.646	150.472	183.182
Pessoal Civil	123.646	150.472	183.182
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	125.512	150.990	183.700

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	42.287	87.186	80.784
--	---------------	---------------	---------------

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	32.869	50.821	79.837
Plano Financeiro	32.869	50.821	79.837
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	22.868	40.370	69.845
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	10.001	10.451	9.992
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	80.176	31.480	132.716
BENS E DIREITOS DO RPPS	374.696	513.757	674.558

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 28-04-2016 e hora de emissão 16:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Dados conforme Balancetes de Receita e Despesa Orçamentária .

MLDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2015	-----	-----	-----	598.598
2016	69.933	230.378	-160.445	438.153
2017	73.234	243.345	-170.111	268.042
2018	76.796	248.074	-171.278	96.764
2019	81.603	263.099	-181.496	-84.732
2020	85.479	276.443	-190.964	-275.696
2021	89.638	286.689	-197.051	-472.747
2022	94.272	296.672	-202.400	-675.147
2023	99.305	314.904	-215.599	-890.746
2024	103.433	319.120	-215.687	-1.106.433
2025	109.305	331.377	-222.072	-1.328.505
2026	114.640	341.787	-227.147	-1.555.652
2027	120.426	352.033	-231.607	-1.787.259
2028	125.822	367.825	-242.003	-2.029.262
2029	131.226	374.503	-243.277	-2.272.539
2030	136.713	377.285	-240.572	-2.513.111
2031	142.299	386.396	-244.097	-2.757.208
2032	147.165	394.182	-247.017	-3.004.225
2033	151.604	403.697	-252.093	-3.256.318
2034	155.276	413.448	-258.172	-3.514.490
2035	158.470	410.556	-252.086	-3.766.576
2036	161.756	407.173	-245.417	-4.011.993
2037	164.788	404.650	-239.862	-4.251.855
2038	167.531	400.324	-232.793	-4.484.648
2039	170.111	394.274	-224.163	-4.708.811
2040	172.551	388.015	-215.464	-4.924.275
2041	174.845	379.588	-204.743	-5.129.018
2042	176.998	371.376	-194.378	-5.323.396
2043	229.896	363.241	-133.345	-5.456.741
2044	226.680	354.200	-127.520	-5.584.261
2045	223.712	343.445	-119.733	-5.703.994
2046	221.126	332.243	-111.117	-5.815.111
2047	218.918	321.026	-102.108	-5.917.219
2048	217.136	309.548	-92.412	-6.009.631
2049	215.802	297.950	-82.148	-6.091.779
2050	214.948	286.651	-71.703	-6.163.482
2051	214.511	278.719	-64.208	-6.227.690
2052	214.389	271.794	-57.405	-6.285.095
2053	214.553	265.787	-51.234	-6.336.329
2054	214.977	260.616	-45.639	-6.381.968
2055	215.636	256.222	-40.586	-6.422.554
2056	216.509	252.529	-36.020	-6.458.574
2057	217.575	249.489	-31.914	-6.490.488

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2058	218.814	247.036	-28.222	-6.518.710
2059	220.210	245.126	-24.916	-6.543.626
2060	221.746	243.713	-21.967	-6.565.593
2061	223.408	242.740	-19.332	-6.584.925
2062	225.181	242.180	-16.999	-6.601.924
2063	227.055	241.981	-14.926	-6.616.850
2064	229.017	242.114	-13.097	-6.629.947
2065	231.058	242.548	-11.490	-6.641.437
2066	233.168	243.242	-10.074	-6.651.511
2067	235.339	244.178	-8.839	-6.660.350
2068	237.564	245.325	-7.761	-6.668.111
2069	239.835	246.654	-6.819	-6.674.930
2070	242.148	248.159	-6.011	-6.680.941
2071	244.497	249.736	-5.239	-6.686.180
2072	246.881	251.426	-4.545	-6.690.725
2073	249.292	253.362	-4.070	-6.694.795
2074	251.723	255.437	-3.714	-6.698.509
2075	254.171	257.593	-3.422	-6.701.931
2076	256.631	259.781	-3.150	-6.705.081
2077	259.103	262.091	-2.988	-6.708.069
2078	261.582	264.458	-2.876	-6.710.945
2079	264.065	266.878	-2.813	-6.713.758
2080	266.550	269.349	-2.799	-6.716.557
2081	269.035	271.866	-2.831	-6.719.388
2082	271.516	274.435	-2.919	-6.722.307
2083	273.991	277.046	-3.055	-6.725.362
2084	276.458	279.697	-3.239	-6.728.601
2085	278.913	282.386	-3.473	-6.732.074
2086	281.355	285.112	-3.757	-6.735.831
2087	283.780	287.873	-4.093	-6.739.924
2088	286.186	290.668	-4.482	-6.744.406
2089	288.571	293.351	-4.780	-6.749.186
2090	290.934	296.222	-5.288	-6.754.474

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 28-04-2016 e hora de emissão 16:04

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: FONTE: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - Fundo Previdenciário e Plano Financeiro
Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a a partir do exercício de 2016.
Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2015.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente de Receita	12.352
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.352
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	12.352
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	12.352
Impacto de Novas DOCCs	12.352
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 28-Abr-2016 e hora de emissão 16:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Sorocaba:
O aumento da receita será absorvido pelas despesas de caráter continuado.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2017	2018	2019	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 28-Abr-2016 e hora de emissão 16:04

Fontes e notas explicativas:

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS_CONTINGENTES		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	10.000
Dividas em processo de reconhecimento	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	10.000
Avais e Garantias Concedidas	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	10.000
Assuncao de Passivos	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	10.000
Assistencias Diversas	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	10.000
Outros Passivos Contingentes	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	10.000
Subtotal	60.000	Subtotal	60.000

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	10.000
Restituicao de Tributos a Maior	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	10.000
Discrepancia de Projecoes	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	10.000
Outros Riscos Fiscais	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotacoes	10.000
Subtotal	40.000	Subtotal	40.000

Total	100.000	Total	100.000
--------------	----------------	--------------	----------------

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 28-04-2016 e hora de emissão 16:04